

Dezembro/2023

# Informe dpc



# Apresentação

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

A publicação possibilita estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



# Sobre a DPC



Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

**579** sócios  
e colaboradores

8 diretores  
41 gerentes  
530 colaboradores



# SUMÁRIO

## TRIBUTÁRIO

- 06 [Promulgada Reforma Tributária](#)
- 07 [Nota fiscal padronizada e registro unificado são reinstituídos ao Estatuto de Simplificação de Obrigações Acessórias](#)
- 08 [Disciplinada autorregularização incentivada de débitos junto à Receita Federal](#)
- 09 [MP reonera a folha, limita compensação tributária e revoga benefícios do Perse](#)
- 10 [Formalizada não incidência do ICMS na saída de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular](#)
- 11 [Publicado protocolo de adesão da Bolívia ao Mercosul](#)
- 12 [Definidos critérios para indicação de empresas sujeitas ao monitoramento de maiores contribuintes](#)
- 13 [Lei altera tributação sobre investimentos no exterior e fundos exclusivos no Brasil](#)
- 14 [Receita institui piloto do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal e prorroga Teste de Procedimentos](#)
- 15 [Lei, entre outras alterações, moderniza utilização de benefícios fiscais de subvenções para implantação ou expansão de empreendimentos e modifica fórmula de cálculo do JCP](#)
- 16 [Gov.br e e-CAC restringem acessos não humanos e exigem validação de login](#)
- 17 [SP flexibiliza entrega de mercadorias a não contribuintes do ICMS](#)
- 17 [Estado de São Paulo institui taxa para correção da EFD](#)
- 18 [Unificados procedimentos de adesões e nulidades de benefícios fiscais](#)
- 18 [RJ concede benefício de ICMS a importações por remessa postal ou expressa](#)
- 19 [Lei amplia tratamento tributário especial a estabelecimentos industriais localizados em municípios fluminenses](#)
- 20 [RJ aumenta para 20% a alíquota geral do ICMS](#)

# SUMÁRIO

## TRIBUTÁRIO

- 21 [Fisco de São Paulo lança sistema de autorregularização para contribuintes do ISS](#)
- 22 [Atualizadas definições de grandes contribuintes sujeitos a monitoramento](#)
- 23 [ISS Neutro: Prefeitura do Rio lança edital de chamamento](#)

## TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

- 24 [Alteradas normas relativas ao cadastro de empregados](#)
- 25 [Fixado novo valor do salário mínimo para 2024](#)
- 26 [Publicadas novas diretrizes sobre aprendizagem profissional](#)
- 27 [FGTS Digital: Ministério do Trabalho libera novo ambiente de testes](#)

## SETORIAIS

### Petróleo e gás e biocombustíveis

- 28 [Petrólíferas operantes em fevereiro de 2022 devem apresentar projeto para segurança na plataforma](#)
- 29 [Estado do RJ cria taxa de fiscalização para setor de petróleo e gás](#)

### Financeiro

- 30 [Cidade de São Paulo prorroga entrega da DOC para até fevereiro de 2024](#)

### Comunicações e telecomunicações

- 31 [ICMS: prorrogado para 2025 início da obrigatoriedade da NFCom](#)



# TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

## Promulgada Reforma Tributária

Em 21 de dezembro, foi publicada no Diário Oficial da União a [Emenda Constitucional nº 132/2023](#), que institui a **Reforma Tributária** em âmbito nacional. Em discussão há mais de 30 anos, a reforma unifica tributos sobre o consumo e traz mudanças significativas no sistema tributário brasileiro. A principal alteração é a introdução do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), a ser instituído nos próximos anos, que substituirá gradualmente o PIS, a Cofins, o ICMS e o ISS.

O IVA será dividido entre um tributo de competência federal, denominado “Contribuição sobre Bens e Serviços” (CBS) e um regional, chamado “Imposto sobre Bens e Serviços” (IBS), conjuntamente gerido pelos estados e pelos municípios. Também ficou prevista a criação de um Imposto Seletivo (IS) para produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, podendo incidir inclusive sobre operações que acarretem emissão de carbono.

O texto também traz mudanças em outros tributos, como o ITCMD, que será progressivo em todo o país; o IPVA, que poderá incidir sobre barcos e aeronaves particulares; e a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), que poderá ser instituída para custear sistemas de monitoramento para a segurança de logradouros públicos.





## TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

### Nota fiscal padronizada e registro unificado são reinstituídos ao Estatuto de Simplificação de Obrigações Acessórias

O Congresso Nacional reverteu diversos vetos à [Lei Complementar nº 199/2023](#), que instituiu o **Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Acessórias**. Publicado originalmente em agosto, o regramento tem como objetivo simplificar os processos de envio de informações fiscais pelos contribuintes, com vistas à redução da complexidade tributária no país.

Entre as medidas originalmente vetadas pelo Poder Executivo e agora restabelecidas, destaca-se a previsão para a criação da Nota Fiscal Brasil Eletrônica (NFB-e) e do Registro Cadastral Unificado (RCU). Isso implica a padronização de diversos documentos fiscais eletrônicos em um único arquivo, aplicável tanto a produtos quanto a serviços. Além disso, está prevista a unificação de cadastros fiscais, com o compartilhamento correspondente.

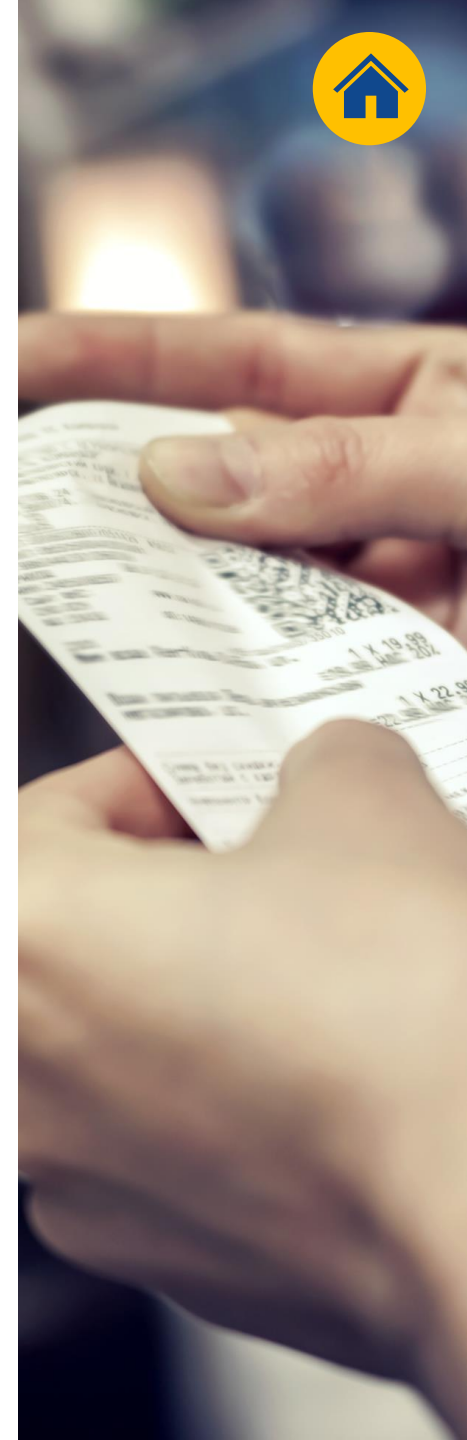
É relevante notar que alguns vetos foram mantidos, como as disposições que fixavam o prazo de 90 dias para a criação do Comitê de Simplificação de Obrigações Acessórias e a utilização do CNPJ como identidade cadastral única para a identificação de empresas nos bancos de dados de serviços públicos.



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)

Informe DPC | Dezembro 2023  7 

Reprodução autorizada





# TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

## Disciplinada autorregularização incentivada de débitos junto à Receita Federal

Em 29 de dezembro, a Receita Federal publicou a [Instrução Normativa RFB nº 2.168/2023](#), disciplinando a **autorregularização incentivada** de tributos administrados pelo órgão, conforme previsto na Lei nº 14.740/2023.

A norma permite a adesão de pessoas físicas e jurídicas responsáveis por fazer o recolhimento de tributos federais administrados pela Receita, abrangendo tributos não constituídos até 30 de novembro de 2023 ou constituídos entre essa data e 1º de abril de 2024.

Entre suas disposições, ficou prevista a possibilidade de os créditos tributários serem liquidados com redução de 100% das multas e juros, mediante pagamento à vista de 50% da dívida consolidada e do restante em até 48 prestações mensais. Além disso, será possível a utilização de créditos de prejuízo fiscal, base de cálculo negativa da CSLL e precatórios para a quitação de parte da dívida.

Contribuintes interessados devem formalizar sua adesão entre 02/01/2024 e 01/04/2024, mediante requerimento digital no Portal e-CAC, contendo especificação dos créditos, valores, dentre outras informações, devendo estar cientes de que a adesão implica a confissão extrajudicial da dívida.



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)

Informe DPC | Dezembro 2023  8 

Reprodução autorizada





## MP reonera a folha, limita compensação tributária e revoga benefícios do Perse

O Governo Federal publicou, em 29 de dezembro, a [Medida Provisória nº 1.202/2023](#), introduzindo três mudanças que afetarão profundamente as empresas no próximo ano: a reoneração da folha de pagamentos, a limitação à compensação de créditos tributários decorrentes de decisões judiciais e a revogação dos benefícios do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

A reoneração da folha afetará 17 setores de alta empregabilidade que, desde 2012, vinham contando com o benefício. A medida é notável justamente porque recentemente a desoneração havia sido prorrogada até 2027 por meio da [Lei nº 14.784/2023](#), após o Congresso ter derrubado o veto presidencial ao projeto de lei que estendia o benefício.

Já a limitação à compensação de créditos afetará empresas que ganharem ações contra a Receita Federal. Créditos cujo valor total seja superior a R\$ 10 milhões passarão a ter um limite mensal de compensação, a ser estabelecido em ato do Ministério da Fazenda.

Além disso, a MP também prevê a revogação dos benefícios fiscais do Perse, que zerou a alíquota do PIS/Pasep, Cofins, CSLL e IRPJ para as atividades do setor de eventos. A nova norma prevê que a cobrança de tais tributos seja reinstituída a partir de 2024.

Lembrando que, por se tratar de Medida Provisória, a norma precisa ser aprovada no Congresso Nacional em 120 dias, caso contrário perderá eficácia.



# TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

## Publicado protocolo de adesão da Bolívia ao Mercosul

Por meio do [Decreto nº 11.817/2023](#), publicado em 11 de dezembro, foi promulgado o protocolo de adesão da Bolívia ao Mercosul. O ato prevê uma adesão gradual da nação sul-americana, que está em processo de aderência ao bloco econômico desde 2015.

Assim, nos próximos quatro anos a partir da vigência do protocolo, a Bolívia deverá adotar a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), a Tarifa Externa Comum (TEC) e o Regime de Origem do Mercosul.

O ingresso do país ao bloco econômico representa uma maior abertura do mercado para as empresas brasileiras, sobretudo em relação às exportações de gás natural e ao comércio de energia.





## Formalizada não incidência do ICMS na saída de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular

Foi publicada a [Lei Complementar nº 204/2023](#), que formaliza a não incidência do ICMS na saída interestadual de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular. A norma reflete o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que declarou inconstitucional a cobrança do imposto em tais remessas na Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 49.

No mesmo sentido, o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) publicou o [Convênio ICMS nº 178/2023](#), disciplinando os repasses de tais créditos. Em novembro, o órgão já havia regulamentado o tema, por meio do [Convênio ICMS nº 174](#), porém o ato não foi ratificado pelo Estado do Rio de Janeiro, que alegou que o creditamento nessas operações seria uma faculdade do contribuinte e não uma obrigação, como tratado pela redação da norma.

O convênio mais recente manteve as mesmas disposições do anterior, porém retirou menção à necessidade de ratificação unânime de suas disposições pelos estados. Segundo o Confaz, o tema disciplinado não configura benefício fiscal, o que dispensaria aprovação por parte dos entes estaduais.

Com isso, a transferência dos créditos do ICMS do estabelecimento de origem para o de destino nas remessas interestaduais de mesmo titular será obrigatória e já começa a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.



# TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

## Definidos critérios para indicação de empresas sujeitas ao monitoramento de maiores contribuintes

Por meio da [Portaria RFB nº 390/2023](#), foram definidos os critérios anuais para classificação das pessoas jurídicas como maiores contribuintes no âmbito da Receita Federal. Os critérios englobam receita bruta anual, débitos declarados e operações de importação/exportação.

Serão indicadas ao acompanhamento diferenciado as pessoas jurídicas que tenham, no respectivo ano-calendário, informado ao menos R\$ 340 milhões em receita bruta anual, declarado débitos totalizando R\$ 80 milhões ou mais, ou realizado operações de importação/exportação com valor total de pelo menos R\$ 340 milhões. Por outro lado, uma pessoa jurídica será classificada como especial se informar receita bruta anual igual ou superior a R\$ 2 bilhões ou declarar débitos totalizando R\$ 500 milhões ou mais.

O monitoramento de maiores contribuintes tem como objetivo principal analisar o comportamento econômico e tributário dessas empresas. Isso é feito através do acompanhamento da arrecadação dos tributos administrados pela Receita Federal, da análise de setores e grupos econômicos específicos e da gestão, que visa dar tratamento prioritário ao passivo tributário desses contribuintes.



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)

Informe DPC | Dezembro 2023 < 12 >

Reprodução autorizada





# TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

## Lei altera tributação sobre investimentos no exterior e fundos exclusivos no Brasil

Foi sancionada a [Lei nº 14.754/2023](#), que promove alterações nas regras de tributação sobre investimentos no exterior e fundos exclusivos no Brasil. As mudanças, que já estão em vigor desde 1º de janeiro de 2024, impactam o Imposto de Renda sobre rendimentos de pessoas físicas com aplicações financeiras, entidades controladas (*offshores*) e *trusts* no exterior.

A norma também altera a tributação de lucros com fundos fechados no Brasil, que passará a seguir a sistemática semestral do “come-cotas”, aplicada aos fundos abertos. Antes, tais rendimentos eram tributados somente no momento do resgate.

Investidores precisam se atentar para as disposições da lei, pois já estão [regulamentadas](#) as regras transitórias para a tributação de rendimentos apurados até 31 de dezembro de 2023.

► [Confira matéria completa no site](#)



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)

Informe DPC | Dezembro 2023 < 13 >

Reprodução autorizada





# TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

## Receita institui piloto do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal e prorroga Teste de Procedimentos

Por meio da [Portaria RFB nº 387/2023](#), a Receita Federal instituiu o piloto do **Programa Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia)** e prorrogou para abril de 2024 o prazo para realização do Teste de Procedimentos do programa, originalmente previsto para terminar este ano.

Voltado às grandes empresas, o programa tem entre seus objetivos fomentar a cooperação e confiança mútua entre o órgão e os grandes contribuintes, sobretudo em relação à renovação das certidões de débitos (CND e CPEND) e análise de questões fiscais de iniciativa da Receita ou do contribuinte.

Entre os critérios para adesão, os contribuintes precisam ter declarado, no ano-calendário de 2022, receita bruta maior ou igual a R\$ 2 bilhões e débito total mínimo de R\$ 100 milhões. Além disso, é necessário o cumprimento dos requisitos de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para o fornecimento de CND ou CPEND, não tendo apresentado omissão nem inconsistências na entrega de declarações à Receita nem saldo de tributos a pagar em aberto na DCTF.



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)



# TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

## Lei, entre outras alterações, moderniza utilização de benefícios fiscais de subvenções para implantação ou expansão de empreendimentos e modifica fórmula de cálculo do JCP

Em edição extra do Diário Oficial de 29 de dezembro, o Governo Federal publicou a [Lei nº 14.789/2023](#), que, entre outros pontos, trata da modernização da sistemática de utilização de créditos fiscais decorrentes de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico.

Baseada na Medida Provisória nº 1.185, a lei fixa as condições para que empresas tributadas pelo lucro real possam apurar crédito fiscal ao receberem subvenções da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. As novas diretrizes, em vigor a contar de 1º de janeiro de 2024, proíbem a isenção de tributos federais para subvenções destinadas ao custeio, mantendo apenas a opção de geração de créditos fiscais para subvenções de investimento.

Empresas habilitadas poderão apurar o referido crédito fiscal, que é calculado a partir das receitas de subvenção e uma alíquota de 25% relativa ao IRPJ.

A apuração do crédito, que poderá ser empregado para compensar outros impostos federais, deve ser realizada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) relativa à competência de reconhecimento das receitas de subvenção.

A norma também dispõe sobre nova fórmula de cálculo dos Juros sobre o Capital Próprio (JCP), do que trata o Art. 9º da Lei 9.249/1995, aplicável a partir de 1º de janeiro de 2024. Não alterou, contudo, a alíquota de Imposto de Renda na Fonte (IRRF), que continua sendo de 15%.

Também acrescenta o Art. 2º-A à Lei nº 14.592/2023, para conceder crédito presumido de PIS/Cofins, calculado sobre a receita decorrente da prestação de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026. [▶ Leia mais no portal Gov.br](#)



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)

Informe DPC | Dezembro 2023  15 

Reprodução autorizada



# TRIBUTÁRIO FEDERAL



## Gov.br e e-CAC restringem acessos não humanos e exigem validação de login

Conforme divulgado em [nota](#), a Receita Federal, por questões de segurança, passou a limitar acessos robotizados à Plataforma Gov.br desde o dia 5 de dezembro. Usuários agora precisam validar seu login informando os caracteres que aparecem em uma imagem aleatória. No dia 18 do mesmo mês, a limitação foi estendida para o Centro de Atendimento Virtual (e-CAC), que também passou a restringir o acesso não humano.

A medida visa assegurar que o portal permaneça disponível a todos os cidadãos, evitando problemas de indisponibilidade nos mais de 4 mil serviços oferecidos pelo Governo Federal. Usuários que estejam com problemas ao validar seu acesso devem utilizar o [canal de atendimento oficial](#).







# TRIBUTÁRIO ESTADUAL – São Paulo

 Legislação e Atos Normativos

## SP flexibiliza entrega de mercadorias a não contribuintes do ICMS

O Governo do Estado de São Paulo publicou o [Decreto Estadual nº 68.143/2023](#), flexibilizando as regras de entrega de mercadorias em operações destinadas a não contribuinte do ICMS.

A mudança decorre dos ajustes Sinief nº [38/2022](#) e [38/2023](#), que possibilitaram que as entregas a não contribuintes fossem feitas em diferentes locais, desde que indicados no documento fiscal.

Com isso, nas operações em que o destinatário não for considerado contribuinte do imposto, a mercadoria pode ser entregue a qualquer um de seus endereços ou ao endereço de outra pessoa, mesmo que esta resida em outra unidade federada.

## Estado de São Paulo institui taxa para correção da EFD

O Estado de São Paulo passará a cobrar uma taxa para a correção dos registros no arquivo da **Escrituração Fiscal Digital (EFD)** por parte dos contribuintes dispensados da entrega da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA).

Instituída pela [Portaria SRE nº 82/2023](#), a nova exigência já está em vigor desde 1º de janeiro de 2024. A ausência do pagamento ensejará a ineficácia da EFD retificadora.

Ao verificar os montantes das taxas de serviços no estado, é importante que os contribuintes levem em conta o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) para o ano de 2024, estabelecido em R\$ 35,36.





# TRIBUTÁRIO ESTADUAL – Rio de Janeiro

 Legislação e Atos Normativos

## Unificados procedimentos de adesões e nulidades de benefícios fiscais

A Receita Estadual do Rio de Janeiro publicou a [Portaria SSER nº 345/2023](#), implementando uma unificação de procedimentos para garantir a padronização na adesão aos benefícios fiscais não condicionados de natureza não geral no âmbito fluminense.

Benefícios não condicionados são aqueles que não exigem termo de acordo nem contrato oneroso para sua fruição, ou os de cunho subjetivo, que não dependam exclusivamente do objeto comercializado pelo sujeito passivo. Também se incluem no conceito benefícios não sujeitos a metas fiscais anuais, e sim à legislação específica.

A identificação de irregularidades resultará em notificação para regularização, que se não atendida levará à nulidade da adesão e à perda do benefício.

## RJ concede benefício de ICMS a importações por remessa postal ou expressa

Por meio da [Lei Estadual nº 10.248/2023](#), foi internalizado no território fluminense o [Convênio ICMS nº 81/2023](#), que autoriza redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação por remessas postais ou expressas.

A norma fixou que a carga tributária equivalerá a 17%, independentemente da classificação do produto importado, desde que a encomenda internacional se enquadre no Regime de Tributação Simplificada (RTS).

A lei também concede remissão de créditos tributários do ICMS referentes à diferença entre a carga tributária do Estado do Rio de Janeiro e a prevista no convênio, para importações realizadas no âmbito do Programa Remessa Conforme.





# TRIBUTÁRIO ESTADUAL – Rio de Janeiro

 Legislação e Atos Normativos

## Lei amplia tratamento tributário especial a estabelecimentos industriais localizados em municípios fluminenses

A [Lei Estadual nº 10.203/2023](#), publicada em 7 de dezembro, promoveu alterações no regramento que instituiu o Tratamento Tributário Especial de ICMS para estabelecimentos industriais em determinados municípios do Rio de Janeiro. Entre as mudanças está o aumento do prazo para enquadramento automático no incentivo, que passou de 60 para 90 dias.

Empresas que desejam usufruir do tratamento diferenciado deverão assegurar recolhimento mínimo equivalente ao valor do ICMS sobre operações próprias, acrescidos do imposto devido por substituição (ICMS-ST) e por importação, nos 12 meses imediatamente anteriores ao enquadramento na lei, corrigidos pela UFIR-RJ.

Novas solicitações de adesão devem ser feitas até 4 de junho de 2024, lembrando que a lei veda a desativação de estabelecimento com intenção de novo enquadramento em outro município e proíbe qualquer operação ou mudança societária que resulte em redução da arrecadação de empresa já beneficiada.



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)

Informe DPC | Dezembro 2023 < 19 >

Reprodução autorizada





# TRIBUTÁRIO ESTADUAL – Rio de Janeiro

 Legislação e Atos Normativos

## RJ aumenta para 20% a alíquota geral do ICMS

O Governo do Estado do Rio de Janeiro aumentou, de 18% para 20%, a alíquota geral do ICMS sobre operações e prestações internas realizadas no território fluminense. A nova alíquota, formalizada com a publicação da [Lei Estadual nº 10.253/2023](#), entrará em vigor a partir de 20 de março de 2024.

A justificativa apresentada foi a perda de arrecadação no estado após a promulgação do novo regime monofásico sobre operações com combustíveis (Lei Complementar nº 192) e a cobrança reduzida sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo, que passaram a ser considerados bens e serviços essenciais (Lei Complementar nº 194).

Também foram apontados trechos da Reforma Tributária que previam que a repartição do futuro Imposto sobre Bens e serviços (IBS) entre os governos estaduais se basearia na arrecadação média entre 2024 e 2028, fazendo com que o aumento do ICMS ampliasse a chance de o estado obter maiores repasses. No entanto, tais trechos foram retirados da versão final da Reforma aprovada na Câmara.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)

Informe DPC | Dezembro 2023 < 20 >

Reprodução autorizada



## TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – São Paulo

 Legislação e Atos Normativos

### Fisco de São Paulo lança sistema de autorregularização para contribuintes do ISS

Com vistas a identificar possíveis infrações tributárias relacionadas ao ISS, o Fisco Municipal de São Paulo criou o **Sistema de Autorregularização de Contribuintes (Sarec)**. Instituída pela [Instrução Normativa SF/Surem nº 19/2023](#), a plataforma permite que os contribuintes corrijam voluntariamente as divergências ou inconsistências detectadas pelo fisco municipal.

O sistema analisa divergências na base de dados do fisco municipal e de outros órgãos públicos, informando irregularidades via Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC). Interessados poderão usar o sistema para reconhecer ou justificar os apontamentos. Se a justificativa for considerada inválida, a Secretaria Municipal de Fazenda dará início a um processo de fiscalização.

É importante ressaltar que o Sarec e os procedimentos com ele instituídos não configuram início de ação fiscal, tampouco afastam os efeitos da denúncia espontânea.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)



# TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – São Paulo

 Legislação e Atos Normativos

## Atualizadas definições de grandes contribuintes sujeitos a monitoramento

Por meio da [Instrução Normativa SF/Surem nº 20/2023](#) e da [Ordem Interna SF/Surem nº 2](#), o Fisco paulista alterou as definições de grandes contribuintes sujeitos a monitoramento.

O critério adotado é relacionado à participação na arrecadação dos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda (SF). Assim, serão selecionadas as empresas que, no ano anterior à execução do monitoramento, tenham recolhido um montante total de Imposto Sobre Serviços (ISS) ao Município de São Paulo igual ou superior a R\$ 2 milhões.

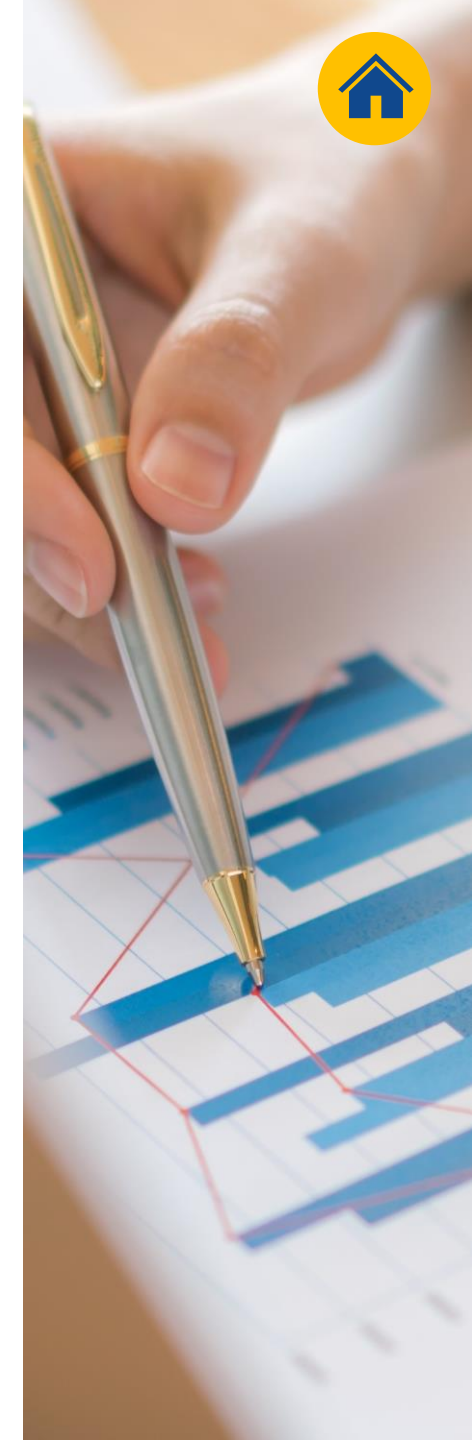
Pessoas jurídicas receberão anualmente uma comunicação até o último dia de janeiro do ano do monitoramento, porém a inclusão da empresa no rol independe de tal recebimento. Se houver fato superveniente resultando no enquadramento de um contribuinte, a Subsecretaria da Receita Municipal (Surem) pode incluí-lo no decorrer do respectivo ano.



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)

Informe DPC | Dezembro 2023  22 

Reprodução autorizada





# TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – Rio de Janeiro

 Legislação e Atos Normativos

## ISS Neutro: Prefeitura do Rio lança edital de chamamento

Em 4 de dezembro, a Prefeitura do Rio lançou o [edital de chamamento](#) do **ISS Neutro**, programa que oferece compensação tributária para pessoas jurídicas localizadas na cidade que comprarem créditos de carbono e reduz, de 5% para 2%, o ISS devido por empresas da cadeia produtiva.

Instituída pela [Lei Municipal nº 7.907/2023](#), a iniciativa busca impulsionar a economia verde e sustentável no Rio. Com previsão de fomento anual de até R\$ 60 milhões até 2030, a medida é o maior pacote de incentivos para o mercado voluntário de descarbonização já instituída até o momento.

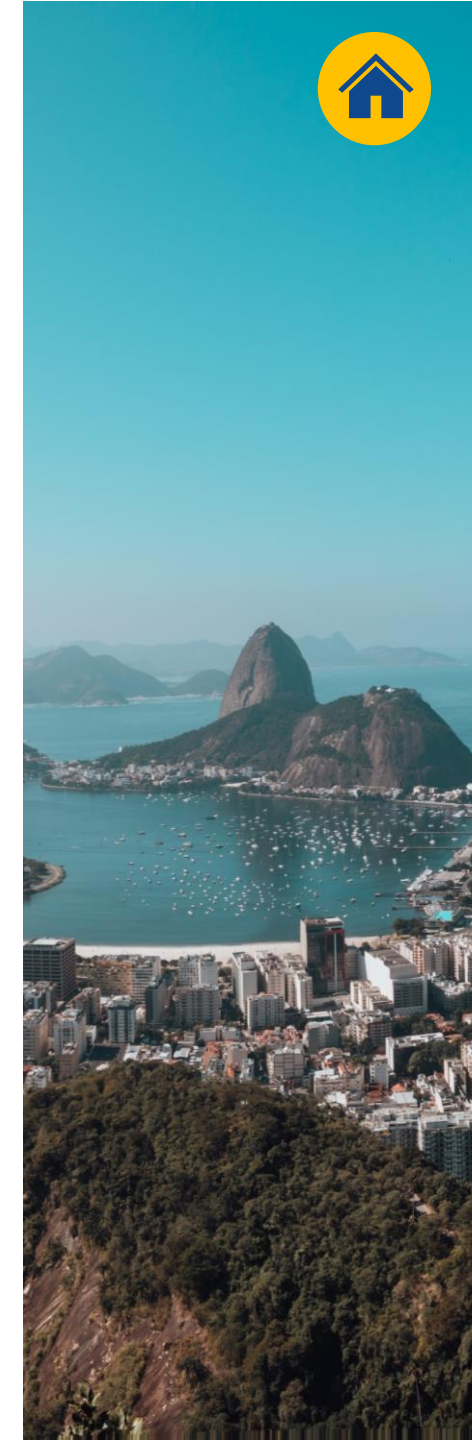
Empresas interessadas devem cumprir requisitos internacionais para inventários de emissão. O abatimento tributário tem um teto de R\$ 3 milhões por empresa, mas pode chegar a R\$ 6 milhões do montante do incentivo para empresas do mesmo grupo econômico.



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)

Informe DPC | Dezembro 2023  23 

Reprodução autorizada



# TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

## Alteradas normas relativas ao cadastro de empregados

A [Portaria MTE nº 3.784/2023](#) introduziu alterações importantes na transmissão de informações trabalhistas, especialmente no contexto do eSocial. Entre as mudanças, foi atualizada a obrigatoriedade de prestação de informações acerca da etnia e raça dos empregados e de participação do colaborador em Programa de Demissão Voluntária.

Além disso, a norma trouxe novidades na prestação de informações sobre afastamentos temporários. Empregadores devem informar, no 16º dia do afastamento, casos de acidente ou doença, relacionados ou não ao trabalho, com duração superior a 15 dias. Também devem reportar, no dia do início do afastamento, situações de acidente ou doença, independentemente da duração, quando ocorrerem dentro de 60 dias do retorno de afastamento anterior pelo mesmo motivo que gerou a incapacidade que ensejou o auxílio-doença.

Outro destaque foi a inclusão da obrigação de informar sobre afastamentos de diretores não empregados para exercício de mandato sindical, informação que deve ser enviada até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência.







# TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

## Fixado novo valor do salário mínimo para 2024

Em edição extra do Diário Oficial da União de 27 de dezembro, o Governo Federal publicou o [Decreto nº 11.864/2023](#), definindo o novo salário mínimo nacional em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024. Com o ato, o valor passou de R\$ 1.320,00 para R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

O decreto também estabeleceu que os valores diário e horário do salário mínimo corresponderão a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos), respectivamente.

Segundo nota do governo, o novo valor do piso, que representa um aumento de 6,97% em relação ao anterior, inclui a inflação em 12 meses de 3,85% (até novembro) acrescida de ganho real de 3% relativos à expansão do Produto Interno Bruto (PIB) em 2022.



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)

Informe DPC | Dezembro 2023 

Reprodução autorizada





# TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

## Publicadas novas diretrizes sobre aprendizagem profissional

O Ministério Trabalho e Emprego (MTE) publicou a [Portaria nº 3.872/2023](#), estabelecendo as novas diretrizes de aprendizagem profissional. A norma, cujas disposições entram em vigor em 1º de fevereiro de 2024, fornece definições detalhadas para o contrato de aprendizagem, mantendo a obrigatoriedade de empresas com mais de 7 empregados em funções que demandam formação profissional contratarem aprendizes.

Também foi disciplinada a habilitação de entidades formadoras, cursos e aprendizes no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP), assim como a estruturação dos programas por eixos tecnológicos no Catálogo Nacional da Aprendizagem Profissional (Conap). Além disso, foram regulamentados temas como cursos à distância, modelo híbrido e direitos do aprendiz, incluindo férias, jornada de trabalho e remuneração.

Ressalta-se que, conforme divulgado em [despacho](#) emitido pelo órgão, todos os serviços do portal Gov.br relacionados à política pública de aprendizagem profissional ficarão indisponíveis entre 8 de janeiro e 1º de fevereiro de 2024, para adequação do sistema às novas regras.



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)

Informe DPC | Dezembro 2023  26 

Reprodução autorizada





# TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO



## FGTS Digital: Ministério do Trabalho libera novo ambiente de testes

Conforme [nota](#) divulgada no dia 4 de dezembro, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) liberou novamente para os empregadores o ambiente de testes em produção limitada do **FGTS Digital**. Dessa vez, houve a limpeza da base de dados e foram disponibilizadas várias funcionalidades.

Ressalta-se que os empregadores que utilizam certificado digital para acessar o ambiente de procurações agora devem assinar documentos utilizando o Assinador SERPRO. Embora a ferramenta elimine a necessidade de dupla validação, é necessário que o empregador instale o aplicativo em seu computador.

O período de testes será encerrado em 13 de janeiro de 2024 para preparar o sistema para a entrada em produção efetiva e substituição da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) a partir de 1º de março de 2024.



**FGTS**  
Digital





Petróleo e gás

## Petrolíferas operantes em fevereiro de 2022 devem apresentar projeto para segurança na plataforma

Em 7 de dezembro, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou a [Portaria nº 3.769/2023](#), estabelecendo procedimentos específicos para plataformas de petróleo em operação em 1º de fevereiro de 2022.

A norma trata da Norma Regulamentadora (NR) nº 37, que disciplina a segurança e saúde nas plataformas petrolíferas. Segundo a redação da portaria, nos casos em que a aplicação dos itens da NR 37 possa implicar em modificações estruturais tecnicamente incompatíveis ou afetar a segurança da plataforma, a concessionária ou operadora deverá apresentar um projeto técnico de adequação ou solução alternativa.

Tal projeto deverá ser submetido à análise e manifestação da autoridade regional de segurança e saúde no trabalho, sendo sua aprovação realizada por meio de um processo tripartite envolvendo inspeção do trabalho, empregador e trabalhadores na respectiva região.





Petróleo e gás

## Estado do RJ cria taxa de fiscalização para setor de petróleo e gás

O Governo do Rio de Janeiro publicou a [Lei Estadual nº 10.254/2023](#), que institui no território fluminense a **Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás (TFPG)**. O fato gerador do tributo, que está previsto para ser instituído a partir de 1º de abril de 2024, é o exercício regular do poder de polícia sobre as atividades do setor.

O valor mensal da cobrança corresponderá a 10 mil Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ) por área sob contrato, conforme regulamentação do Poder Executivo. Ademais, os seguintes contribuintes poderão solicitar uma redução de até 80% na taxa: 1) blocos na fase de exploração; 2) campos de pequena produção; 3) campos maduros em produção ou marginais; 4) campos sem histórico de queima ou perda extraordinária de gás natural no ano anterior; e 5) campos com reinjeção de gás natural de até 30% do total produzido.

É importante ressaltar que, além dos pontos acima, a legislação também abrange diversas atividades da indústria petrolífera e define objetivos, como a preservação ambiental, segurança pública, e controle de riscos.





## Cidade de São Paulo prorroga entrega da DOC para até fevereiro de 2024

A Receita Municipal de São Paulo emitiu a [Instrução Normativa SF/Surem nº 18/2023](#), prorrogando o período de transição para a substituição definitiva da Declaração de Operações de Cartões de Crédito ou Débito (DOC) pela Declaração de Informações de Meios de Pagamentos (Dimp).

Originalmente, a DOC seria revogada em dezembro de 2023, substituída pela Dimp conforme estabelecido pela [IN SF/Surem nº 8/2023](#). No entanto, a nova norma estendeu até a competência de fevereiro de 2024 o período dentro do qual os contribuintes poderão optar por realizar a entrega em qualquer um dos formatos. A partir de 1º de março de 2024, contudo, apenas a Dimp será aceita.

A obrigação abrange entidades responsáveis por transações com cartões de crédito, débito, pré-pago, pós-pago, transferências de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e outros instrumentos de pagamentos eletrônicos.



 Comunicações e telecomunicações

## ICMS: prorrogado para 2025 início da obrigatoriedade da NFCom

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) publicou em dezembro de 2023 o [Ajuste Sinief nº 49/2023](#), prorrogando para 1º de abril de 2025 a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica (NFCom), modelo 62. Com a nova norma, contribuintes do ICMS terão mais tempo para se preparar para a emissão do novo documento, originalmente previsto para entrar em vigor a partir de 1º de julho de 2024.

Instituída pelo [Ajuste Sinief nº7/2022](#), a NFCom visa à implementação de um modelo nacional de documento fiscal eletrônico para cobranças de serviços de comunicação ou telecomunicação de qualquer natureza, o que inclui radiodifusão, internet, telefonia e publicações on-line ou impressas.

O documento tem sua validade jurídica garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte. Essa nova sistemática garante uma maior simplificação das obrigações acessórias, porém confere ao Fisco maior potencial de fiscalização e acompanhamento das informações prestadas.

# AGENDA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

## Janeiro de 2024

Mais informações, consulte: [www.dpc.com.br/obrigacoes-acessorias](http://www.dpc.com.br/obrigacoes-acessorias)



3

### Municipal

- Rio de Janeiro: Nota Carioca - Declarações de Serviços Tomados e Ausência de Movimento (dezembro/2023)

5

### Trabalhista e Previdenciário

- Caged (dezembro/2023)
- GFIP mensal (dezembro/2023)

### Estadual

- SP e RJ: GIA ST Nacional (dezembro/2023)

### Municipal

- São Paulo: NFTS se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (dezembro/2023).

### Anatel

- Telecomunicações: Sistema de Acolhimento da Declaração do FUST – SFUST (dezembro/2023)

15

### Receita Federal

- DCTFWeb mensal (dezembro/2023)
- EFD-Reinf (dezembro/2023)
- EFD-Contribuições (novembro/2023)

### Estadual

- SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 apenas em relação à Nota Fiscal/Conta de energia elétrica, modelo 6 (dezembro/2023).

### Trabalhista e Previdenciário

- eSocial (dezembro/2023)

### Estadual

- SP e RJ: EFD ICMS/IPI (dezembro/2023)
- SP: Nova GIA (dezembro/2023)

### Receita Federal

- DCTF mensal (novembro/2023)

### Simples Nacional

- PGDAS-D (dezembro/2023)

30

### Municipal

- São Paulo: NFTS se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (dezembro/2023).

31

### Estadual

- RJ e SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 (dezembro/2023)
- RJ: NF3e – Nota Fiscal de Energia Elétrica, modelo 66 (dezembro/2023)

### Trabalhista e Previdenciário

- GFIP (13º salário)

10

20

22



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)

Informe DPC | Dezembro 2023 < 32 >

Reprodução autorizada





Rio de Janeiro • São Paulo • Macaé

RJ: +55 (21) 3231-3700    SP: +55 (11) 3330-3330



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)



[dpc@dpc.com.br](mailto:dpc@dpc.com.br)

Siga-nos no:



**Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)**

## DISCLAIMER

O “Informe DPC” é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.